



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 034/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 034/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Gleilson Rebouças da Silva, que tem por finalidade dispor sobre a denominação de vias públicas no Loteamento Praia Ville, situado na Comunidade de Peixe Gordo, no Município de Icapuí/CE.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Este exame, fundamentado no Art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí/CE, debruça-se sobre a regularidade jurídico-legislativa da proposição. O Projeto de Lei em tela propõe a denominação de vias públicas com os nomes "Holanda", "Roraima" e "Amazonas".

Sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a matéria de denominação de logradouros públicos insere-se na competência legislativa municipal, conforme o Art. 30, I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Icapuí/CE, em seu Art. 240, estabelece as condições para a denominação de ruas e praças com nomes de pessoas, exigindo que sejam falecidas e tenham prestado relevante serviço. Todavia, como as denominações em análise são geográficas, e não de pessoas, não há conflito com o referido dispositivo, nem com a vedação expressa no Art. 20, V, da Constituição do Estado do Ceará, ou com o Art. 1º da Lei Federal nº 6.454/1977 (com a redação dada pela Lei nº 12.781/2013), os quais proíbem a atribuição de nome de pessoa viva.

A iniciativa do Projeto, oriunda de Vereador, é legítima, e o *quórum* para alteração de denominação de vias públicas, nos termos do Art. 65, §1º, item 7, da Lei Orgânica do Município de Icapuí/CE, demanda a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a proposição, em sua estrutura e redação, observa a Lei Complementar nº 95/1998, a qual preconiza a clareza, a precisão terminológica e a articulação lógica entre epígrafe, ementa e dispositivos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise, conclui pela regularidade jurídico-legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 034/2025, recomendando sua regular tramitação no processo legislativo.

Como Relatora submeto o voto à apreciação dos demais integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Como vota o Vereador THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS?

Como vota o Vereador GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)?

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 034/2025, por considerar que a proposição atende a todos os pressupostos formais, materiais e regimentais que disciplinam o processo legislativo municipal.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2025.


HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Vereadora - Relatora



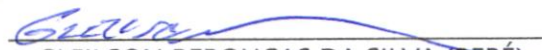
AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA ÀS 09:25h, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

No dia 27 de agosto de 2025, na Sala das Comissões, às 09:25h, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara nº 034/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Gleilson Rebouças da Silva (Bebé). Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:15h.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.


HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Vereadora - Presidente


THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS
Vereador – Secretário


GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)
Vereador – Membro